



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Solicita envio de moção de repúdio ao prefeito Josemar Kasarin, de Colinas do Tocantins, por utilizar-se da tribuna para proferir palavras de cunho ameaçador e misógino contra a vereadora Naiara Miranda e dirigir-se à parlamentar com intimidação e violência verbal.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de moção de repúdio ao prefeito Josemar Kasarin, de Colinas do Tocantins, por utilizar-se da tribuna para proferir palavras de cunho ameaçador e misógino contra a vereadora Naiara Miranda e dirigir-se à parlamentar com intimidação e violência verbal.

JUSTIFICATIVA

É inaceitável que, em pleno exercício da democracia, ainda nos deparemos com episódios de violência política de gênero, como o que ocorreu na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins. A fala do prefeito Josemar Kasarin, direcionada à vereadora Naiara Miranda, não apenas configura uma ameaça inadmissível dentro do ambiente legislativo, mas também representa uma grave manifestação de misoginia e desrespeito à participação das mulheres na política.

O uso de linguagem violenta e intimidadora contra mulheres que exercem mandato eletivo é uma afronta ao Estado Democrático de Direito e fere os princípios da igualdade e do respeito que devem nortear a atuação de qualquer agente público. Tal conduta não pode ser naturalizada nem minimizada, pois reforça barreiras históricas que dificultam a presença feminina nos espaços de poder e decisão.

A fala do gestor municipal pode configurar, em tese, a prática dos seguintes crimes:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- Ameaça (art. 147 do Código Penal) – Ao insinuar violência contra a vereadora, o prefeito pode ter cometido o crime de ameaça, que ocorre quando alguém intimida outrem, causando-lhe temor por sua integridade física ou moral.

- Violência Política de Gênero (Lei 14.192/2021, art. 326-B do Código Eleitoral) – A conduta do prefeito pode se enquadrar nesse tipo penal, que visa coibir atos que limitem, impeçam ou dificultem o exercício dos direitos políticos das mulheres por meio de intimidação, assédio ou constrangimento, inclusive, uma investigação já foi aberta pelo Ministério Público do Tocantins.

Portanto, expresso minha total solidariedade à vereadora Naiara Miranda e exijo que as instituições competentes tomem as devidas providências para que essa ameaça não fique impune. A política deve ser um ambiente de debate respeitoso e democrático, jamais um palco para intimidação e violência.

Seguirei firme na defesa de um ambiente político seguro e igualitário para todas as mulheres que, com coragem e compromisso, dedicam-se à vida pública.

Dessa forma, conclamo os Nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

OLYNTHO NETO
DEPUTADO ESTADUAL